

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.483.544-8

DATA: 19/03/20

PARECER CEE/CEMEP Nº374/21

APROVADO EM 06/10/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CELY TEREZA GREZZANA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações do credenciamento e do reconhecimento do curso estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.556.667-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

O processo trata de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, artigo 47, da referida Deliberação, que expõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e para a renovação de reconhecimento do curso. No prosseguimento emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação: “O Certificado de Conformidade possui vigência até 24/06/2021”.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/13.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do Certificado de Conformidade expirou em 24/06/21, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para as renovações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.556.667-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana – Ensino Fundamental e Médio, do município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N.º 2237, de 03/08/15 Prazo: 14/08/15 a 14/08/20	N.º 3651, de 17/11/15 Prazo: 27/10/15 a 27/10/20	Prazo: 10 anos De: 15/08/20 a 14/08/30	Prazo: 05 anos De: 28/10/20 a 27/10/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá fazer as devidas adequações em suas Propostas Pedagógicas Curriculares até o final do ano letivo de 2021, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.556.667-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP